



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 034/GABI/2021

Ponte Nova, 26 de janeiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.806/2021** que “Institui a regularização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para o exercício de 2021 e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 24/2021
Data: 27/01/2021 - Horário: 13:55
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.806/2021

Institui a regularização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei trata de matéria que dispõe sobre o vencimento/remuneração dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias - ACSs e ACEs.

Em obediência à Lei Federal nº. 11.350/2006 de 05 de outubro de 2006, o Ministério da Saúde estabelece e repassa aos municípios o valor denominado “Incentivo de Custeio” para remuneração dos profissionais/servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias - ACSs e ACEs, sendo que neste exercício de 2020, respaldada por meio da Portaria nº. 3.317 de 07 de dezembro de 2020, a importância em foco foi estabelecida na ordem de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) processados em 12 parcelas mensais e 1 parcela correspondente ao 13º. Salário, ao final do ano.

Resta evidenciado que o presente Projeto de Lei vem possibilitar a adequação aos diplomas legais acima mencionados da importância atualmente paga àqueles profissionais/servidores do Município, na ordem de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais e setenta e três centavos/mês nível salarial 74 da Tabela de para Cargos e Funções dos Servidores, por conseguinte, inferior ao valor devido em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) per capita, desde a correção de janeiro/2020.

Ressalta-se que o PL não descumpra o que reza a Lei nº 9.504/97 - artigo 73, VIII Resolução TSE nº 20.988/02 — artigo 36, VIII, pois, destarte o início da sua vigência após o dia 9 de abril de 2020, em ano eleitoral, não se consigna na condição de “Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos” e que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

É cediço que o valor mensal ora proposto de remuneração já se encontrava estabelecido desde a data de 11 de dezembro de 2019, conforme preceitua a Portaria Federal nº. 3.270 /19, editada pelo Ministério da Saúde.

Insta aclarar, que este PL tem por fulcro a correção de equívoco praticado ao se estabelecer, em janeiro de 2021, o valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias - ACSs e ACEs, quando, de fato, deveria ser de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

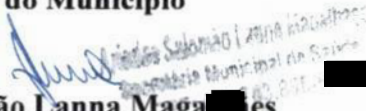
Frisa-se, a regularização do pagamento mensal tão logo aprovado e sancionado o PL e sua retroatividade ao mês de janeiro/2021, é medida que se impõe, pois necessária, justa e legal.

Aguardando uma tramitação rápida, com a consequente aprovação, colocamo-nos à disposição dessa Casa Legislativa para os esclarecimentos que, eventualmente, venham a se fazer necessários.

Atenciosamente

Ponte Nova, 25 de janeiro de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito do Município


Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.806/2021

Institui a regularização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito do Município de Ponte Nova, sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica instituído/regularizado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias Estágio no valor de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) conforme estipulado pela Lei Federal nº. 1350/06 de 05 de outubro de 2006 c/c Portaria nº. 3.317 de 07 de dezembro de 2020, publicada no DOU em 18.12.2020 – Seção I - Página 218.

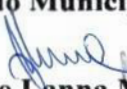
Art. 2º Integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário/financeiro constantes do Anexo Único, nos termos exigidos pela **Lei Federal Complementar nº. 101/2000**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2021.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 25 de janeiro de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito do Município


Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Anexo do Projeto de Lei nº 3806/2021

Altera o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde- ACS.

Nº de meses de impacto para o exercício vigente:

12

Anexo I - Impacto Orçamentário e Financeiro

FUNÇÃO	Qtde	Remuneração Atual	Nível Sal. (R\$)	Remuneração Proposta	Dif. Salarial (R\$)	Total da diferença Salarial/Mês	2021 - Salário, 1/3 Férias, 13º e INSS	2022 - Salário, 1/3 Férias, 13º, INSS	2023 - Salário, Férias, 13º, INSS Patronal e
Agentes Comunitários de Saúde	56	1.400,00	74	1.550,00	150,00	8.400,00	137.760,00	146.025,60	8.761,54
TOTAL (remuneração *qtde.)	56	1.400,00		1.550,00	150,00	8.400,00	137.760,00	146.025,60	8.761,54

O presente relatório de impacto visa atender o disposto na Lei Complementar nº 101/00, no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento das despesas com a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde ACS, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescido do custo patronal. Para os anos de 2022 e 2023 estimou-se a aplicação de uma revisão anual de 6%, média do percentual utilizado pelo Ministério da Saúde nos últimos 02 anos. A Receita Corrente Líquida (RCL) consolidada dos últimos doze meses, com data base Outubro/2020 foi de R\$ 236.110.089,66 (duzentos e trinta e seis milhões cento e dez mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

A despesa total consolidada com pessoal até outubro/2020 foi de R\$ 91.753.512,78 (noventa e um milhões setecentos e cinquenta e três mil quinhentos e doze reais e setenta e oito centavos), correspondente a 38,86% da receita corrente líquida, portanto dentro do limite prudencial de 51,3%

No entanto, o gasto adicional com pessoal para este exercício (12 meses), do projeto em pauta, impactará na Receita Corrente Líquida, um valor de R\$ 137.760,00 (cento e trinta e sete mil setecentos e sessenta reais) ou seja, 0,0005%.

Assim, estes gastos adicionais não comprometerá do percentual e a despesa não acarreta riscos de se atingir o limite prudencial previsto na Lei 101/00.

Ponte Nova, 25 de janeiro de 2021


Wagner Mol Guimarães
prefeito municipal